3800	Nuno Miguel Ribeiro Almeida	Técnico de radiologia
4092	Ana Sofia Correia Anunciação	Técnico de análises clínicas e saúde pública
3590	Ana Clara Nobre Durana	Técnica de radioterapia
4095	Daniela Filipa B Figueiredo	Técnico de análises clínicas e saúde pública
2462	Angela Maria Marques Antunes	Técnico de análises clínicas e saúde pública

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 e 24 de maio de 2016, para o mandato de 4 anos.

Alexandra Isabel Ferreira de Oliveira, cartão de cidadão n.º 09568011.

Carlos Alberto Carreira de Oliveira, cartão de cidadão n.º 6212566.

Carlota Maria Magalhães Oliveira Rodrigues, cartão de cidadão n.º 10001611.

Dário das Neves Ferreira, cartão de cidadão n.º 3982905.

Fernando Manuel Teixeira Lopes, cartão de cidadão n.º 5730035.

Hugo Manuel Pereira de Almeida, cartão de cidadão nº 11020917.

José Xavier Gonçalves Correia, cartão de cidadão n.º 12652237.

José Alberto Carvalho da Silva, cartão de cidadão n.º 12583937.

Rui José Bastos Santos, cartão de cidadão n.º 6641002.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

AECOA - Associação Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora que passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora - Alteração

Alteração aprovada em 20 de abril de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, objeto e âmbito territorial

Artigo 1.º

Constituição e duração

1- A Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora é constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

2- Esta associação resulta da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Oeiras, do qual recebe, por transmissão, todos os valores activos e passivos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

3- A associação abrange os concelhos de Oeiras e Amadora.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede em Algés, ou em qualquer local que a assembleia geral venha a determinar, e pode abrir secções ou delegações nas freguesias dos concelhos de Oeiras e Amadora, onde o interesse comercial, empresarial, ou outro, o justifique, por proposta da direcção a sancionar pela assembleia geral bem como realizar assembleias ou reuniões em qualquer localidade ou concelho.

Artigo 3.º

Objeto

A associação tem por objetivo:

a) Defender e representar os legítimos interesses de todos os que exercem actividades comerciais, empresariais ou outras, seus associados, seu prestígio e dignificação;

b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e das actividades comerciais e empresariais, em particular;

c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do país e de uma justa paz social.

Artigo 4.º

Competência

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo ante-

rior, compete especialmente à associação:

a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais na área comercial, empresarial ou outra, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;

b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais do sector;

c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, empresariais ou outras, suas condições de trabalho e segurança;

d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos comercial, empresarial ou outro, que representa;

e) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;

f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela associação;

g) Coordenar e regular o exercício das actividades comerciais, empresariais ou outras representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;

h) Estudar, em conjunto com outras entidades interessadas, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;

i) Elaborar os estudos necessários e promover soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação do trabalho;

j) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;

k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;

l) Incentivar e apoiar os associados na restauração das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda, publicidade, etc.;

m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial, empresarial, ou outra;

n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre os assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo comercial, empresarial ou outro;

o) Estudar e defender os interesses das empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;

p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para o uso e utilidade da associação;

q) Poder integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da associação.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

1- São sócios da associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial, empresarial, ou outra, devidamente comprovada, cumpridas as formalidades a que se refere o artigo 6.º dos presentes estatutos.

2- São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção pelos relevantes serviços prestados à associação ou à causa associativa.

3- São sócios de mérito os associados que se tenham distinguido pelos relevantes serviços prestados à associação.

4- As qualidades de sócios honorários e de sócios de mérito são conferidas pela assembleia geral sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de associados

1- A admissão de sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

2- As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados, até trinta dias após a entrada do pedido, e afixadas na sede da associação para conhecimento geral de todos os associados.

3- Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, no prazo de quinze dias a partir da afixação, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.

4- O pedido para admissão de sócios envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta associação quer daquelas em que venha a filiar-se.

5- Os candidatos a sócios, quando sociedades, deverão indicar à associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que a represente.

6- Consideram-se desde já associados de pleno direito da associação os sócios do Grémio do Comércio do Concelho de Oeiras.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regulamentos da associação;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da associação nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar perante os órgãos associativos de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da asso-

ciação;

f) Fazerem-se representar pela associação, ou por outra estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvem interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão, e sem que haja direito a qualquer reembolso.

Artigo 8.º

1- São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da associação;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas conforme a tabela em vigor devidamente aprovada em assembleia geral.

2- É condição para ser sócio o pagamento da jóia.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associados

1- Perdem a qualidade de associados:

a) Os que se demitirem;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

c) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má-fé e atentatórias do prestígio comercial, empresarial, ou outro, e da associação.

2- Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com pelo menos trinta dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a associação, até final do trimestre em curso.

3- No caso da alínea *c)* do número 1, poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o crédito.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

1- São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e ainda as secções de actividade.

2- A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

3- Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos electivos.

4- Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da associação até à realização de novas eleições.

Artigo 11.º

Forma de eleição

1- A eleição será feita por escrutínio secreto e em lista única para a assembleia geral, direcção e conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

2- A direcção apresentará candidaturas para todos os órgãos sociais, podendo também fazê-lo qualquer grupo de associados.

3- Não sendo apresentadas pela direcção, as listas de candidatura para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por um número de 50 associados e enviados ao presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos 20 dias de antecedência, em relação à data marcada para a assembleia geral de eleições.

4- A convocação para as eleições será expedida por via postal com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data marcada para a assembleia geral de eleições.

5- Durante o período eleitoral cumpre aos serviços da associação assegurar a todos os candidatos a igualdade de promoção e divulgação das suas listas, nomeadamente pela cedência das salas para sessões de propaganda.

Artigo 12.º

Votação

1- A votação decorrerá ininterruptamente na sede e nas delegações da associação, entre as 9h30 e as 18h00, devendo, na sede prolongar-se até 30 minutos antes do início da hora marcada para a assembleia geral de eleições.

2- Deverá permanecer sempre junto das urnas de voto, um funcionário da associação, podendo também cada lista indicar um representante que poderá assistir ao escrutínio.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 13.º

Composição

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 14.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos, em

reunião plenária;

c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da associação;

d) Definir as linhas gerais de actuação da associação;

e) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;

f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;

g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direção;

h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;

i) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 15.º

Atribuições da mesa

São atribuições da mesa:

a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas secções;

b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

e) Assinar o livro das actas da assembleia geral.

Artigo 16.º

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou quem o substitua por meio de comunicação postal ou outro designadamente eletronicamente ou através de publicação em jornal regional ou local, com a antecedência mínima de 15 dias ou de 10 dias, em caso urgente, salvo o disposto no número 4 do artigo 11.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Artigo 17.º

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente em plenário:

a) No 1.º trimestre, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais;

b) Para o efeito da alínea *e)* do artigo 14.º reunirá duas vezes por ano nos meses de abril e dezembro.

2- Extraordinariamente a assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda, a requerimento de mais de 100 sócios.

3- A assembleia geral, só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4- Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião de assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada um só poderá representar um associado.

5- A carta a que se refere o número anterior deverá identificar devidamente o associado representado e o representante, contendo o timbre ou carimbo em uso por aquele e será obrigatoriamente recebida com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a assembleia geral.

6- Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18.º

Composição

1- A direção da associação é composta por sete membros, sendo um presidente, dois ou três vice-presidentes, um tesoureiro e dois ou três vogais, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 19.º

Competência

Compete à direcção:

a) Gerir a associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;

c) Aprovar ou rejeitar a admissão dos associados;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

e) Elaborar anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos das secções, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da associação;

g) Propor à assembleia geral a integração da associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;

h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;

i) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;

j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da associação.

Artigo 20.º

Atribuições do presidente da direção

1- São, em especial, atribuições do presidente da direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da associação;

d) Orientar superiormente os respectivos serviços;

e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

2- Aos vice-presidentes compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, ou funções por ele delegadas.

Artigo 21.º

Reuniões e deliberações

1- A direcção da associação reunirá sempre que julgue necessário, à convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constatarão do respectivo livro de actas.

3- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da associação.

4- São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não estando presentes à reunião respectiva, lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 22.º

Vinculação

1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, sendo indispensável a do presidente, ou de um vice-presidente delegado.

2- Os atos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção, ou em seu nome, por qualquer outro director, ou por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;

b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;

c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;

d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóia e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;

e) Velar em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;

f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da associação;

g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da associação;

h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 25.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Rubricar e assinar o livro das actas do conselho fiscal;

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

Artigo 26.º

Reuniões

1- O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, ou ainda, a pedido da direcção da associação.

2- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, constarão do respectivo livro de actas.

3- O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da associação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPÍTULO IV

Das seções

Artigo 27.º

Os associados poderão agrupar-se em secção de actividade, consoante a área comercial, empresarial ou outra, a que se dedicar, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos e dos interesses bem diversificados dos vários ramos de actividade.

Artigo 28.º

Compete aos conselhos das secções de actividade:

a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;

b) Estudar os problemas e questões relacionadas com as actividades nelas agrupadas;

c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da as-

sociação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da associação;

e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;

f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

Artigo 29.º

1- Os conselhos das secções de actividade reunirão por iniciativa dos membros, sempre que o entendam ou a pedido do presidente ou da maioria dos membros da direcção.

2- A direcção da associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

Artigo 30.º

1- As deliberações dos conselhos que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da associação.

2- Antes de realizarem qualquer acto externo, os concelhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da associação.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 31.º

Constituem receitas da associação:

a) O produto das jóias, quotas, cartões de associados e exemplares dos estatutos;

b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

c) Outras receitas eventuais regulamentares;

d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;

e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 32.º

1- As receitas cobradas serão sempre depositadas à ordem da associação, em qualquer instituição bancária.

2- Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o presidente ou vice-presidente delegado.

Artigo 33.º

1- Constituem despesas da associação:

a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;

b) Quaisquer outras não previstas, depois de devidamente orçamentadas.

CAPÍTULO VI

Disciplina associativa

Artigo 34.º

As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da associação, ou ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

1.º Censura;
2.º Advertência;
3.º Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
4.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
5.º Expulsão.

Artigo 35.º

1- A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

3- Com a defesa poderá o acusado juntar documento e apresentar qualquer outro meio de prova.

4- Da aplicação das penas previstas nos números 3, 4, e 5 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

Artigo 36.º

1- A falta de pontual pagamento das quotas devidas à associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 34.º, sem prejuízo da consignada no artigo 9.º, número 1, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

2- Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 34.º, número 4, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 37.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38.º

Os presentes estatutos somente poderão ser alterados por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 39.º

A associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 40.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 41.º

Remuneração dos cargos sociais

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que por via deles se efetuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 42.º

Início do primeiro mandato

O primeiro mandato de todos os órgãos iniciar-se-á trinta dias após a aprovação dos presentes estatutos, ou da respectiva eleição.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 43.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Insígnias

Artigo 44.º

A associação usará como insígnias suas bandeiras e os sócios um emblema.

Parágrafo único. 1.º A bandeira será rectangular, com fundo azul-marinho e esfera armilar no topo de uma balança, ambas amarelas.

Parágrafo único. 2.º A insígnia será oval, semelhante à bandeira nos motivos, cores e terá o nome da associação, em preto, a toda a volta.

(*Diário da República*, n.º 88, III série, de 13/4/76)

(*Diário da República*, n.º 132, III série, de 5/6/76)

(*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, III série, de 15/4/87)

(*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, III série, de 15/7/88)

Nota - A eliminar os artigos 42.º, 43.º, 44.º, 45.º; 46.º; 47.º; 48.º e 50.º, por estes dizerem respeito ao Grémio e ao respetivo período de transição.

Registado em 1 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 132 do livro n.º 2.

Associação Nacional dos Concessionários de Estabelecimentos de Praias de Banhos e Serviços Afins - Cancelamento

Por sentença transitada em julgado em 24 de março de 2014, no âmbito do Processo n.º 168/10.8TUCSC, que correu termos na Comarca de Lisboa Oeste - Cascais, Procuradoria Inst. Central - Trabalho, movido pelo Ministério Público contra a Associação Nacional dos Concessionários de Estabelecimentos de Praias de Banhos e Serviços Afins, foi declarado a extinção da ré, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Nacional dos Concessionários de Estabelecimentos de Praias de Banhos e Serviços Afins, efetuado em 8 de julho de 1982, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de abril de 2016, para o mandato de 3 anos.

Presidente - Lankhorst Euronete Portugal, SA representada pelo Senhor José Luís Guerreiro Gramaxo, portador do cartão de cidadão n.º 03832948.

Vogal - Sicor - Sociedade Industrial de Cordoaria, SA representada pelo Dr. João Manuel da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3145689.

Vogal - Exporplás - Indústria de Exportação de Plásticos, SA representada pelo Dr. Francisco Manuel Martins Soares, portador do bilhete de identidade n.º 8457099.

Associação Nacional dos Ópticos - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de abril de 2016, para mandato de três anos.

Óptica Actual L.da - Rui Manuel Costa Correia, associado n.º 980.